

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E ENERGIA**Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais****Portaria n.º 415/74**

de 5 de Julho

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria e Energia, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como normas definitivas os inquéritos I-1195, I-1197, I-1198, I-1199 e I-1200, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os números e títulos seguintes:

NP-1042 — Aglomerados de cortiça puros expandidos em placas. Determinação da humidade.

NP-1043 — Cortiça virgem, refugo e aparas. Determinação da humidade.

NP-1044 — Cortiça em prancha. Determinação da humidade.

NP-1045 — Cortiça virgem, refugo e aparas. Colheita das amostras para a determinação da humidade.

NP-1046 — Cortiça em prancha. Colheita das amostras para a determinação da humidade.

Ministério da Coordenação Económica, 12 de Junho de 1974. — O Secretário de Estado da Indústria e Energia. *José de Melo Torres Campos.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**Direcção-Geral do Ensino Superior****Decreto-Lei n.º 302/74**

de 5 de Julho

O Decreto n.º 443/71, de 23 de Outubro, veio criar nas Faculdades de Ciências as licenciaturas de formação educacional em Matemática, Física, Química, Geologia e Biologia, as quais compreendem um estágio pedagógico anual. Torna-se assim necessário regular a situação dos referidos licenciados nos concursos de provimento de lugares de professores do ensino secundário.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1, 3.º, do artigo 16.º da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo Provisório decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As licenciaturas professadas nas Faculdades de Ciências do ramo de formação educacional correspondem, para todos os efeitos legais, ao Exame

de Estado, previsto nos Decretos n.ºs 49 204 e 49 205, ambos de 25 de Agosto de 1969.

Art. 2.º A classificação profissional dos licenciados do ramo de formação educacional corresponde à informação final da respectiva licenciatura.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Francisco Sá Carneiro — Eduardo Correia.*

Promulgado em 1 de Julho de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, **ANTÓNIO DE SPÍNOLA.**

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS**Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social****Despacho**

Com o objectivo de defesa dos interesses das classes trabalhadoras e, em especial, das camadas mais desfavorecidas da população e com o objectivo de aumento progressivo da qualidade de vida de todos os portugueses, incumbe ao Governo Provisório, nos termos do respectivo programa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 203/74, de 15 de Maio, a definição de uma política de protecção da maternidade e da primeira infância.

Tendo em conta que, segundo as tendências internacionais recentemente reafirmadas no projecto de convenção da ONU sobre discriminações relativas às mulheres, a maternidade é considerada como função social e, como tal, uma responsabilidade a ser assumida pela sociedade;

Considerando os direitos fundamentais da criança e a influência que os primeiros anos de vida têm na estruturação da sua personalidade;

Considerando as formas mais recentes de protecção à primeira infância, adoptadas internacionalmente;

Considerando ainda a necessidade de garantir às mulheres trabalhadoras a possibilidade de conciliar as obrigações familiares com as suas actividades profissionais;

Determino que a Comissão para a Política Social Relativa à Mulher proponha a constituição, no prazo de dez dias, dos grupos de trabalho que julgue necessários, os quais ficarão incumbidos de concretizar as linhas de orientação definidas nos considerandos deste despacho e de propor medidas de execução imediata e a médio prazo.

Dado o carácter intersectorial não só da Comissão referida, como das questões acima enunciadas, deverão os grupos de trabalho ser constituídos por actuais membros da Comissão e por elementos de outros Ministérios e de organizações não governamentais que possuam especial competência nos domínios atinentes à problemática do presente despacho.

Ministério dos Assuntos Sociais, 24 de Junho de 1974. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Maria de Lourdes Pintassilgo.*